



CGU avalia papel das universidades federais no ecossistema nacional de inovação

Relatório aponta necessidade de ajustes para maior aproveitamento do potencial das IFES de induzir o desenvolvimento social e econômico do Brasil

A Controladoria-Geral da União (CGU) publicou, nesta semana, o [Relatório nº 817023](#), que avalia as capacidades, atividades e recursos existentes nas 69 universidades federais necessários ao desempenho pleno do papel da academia no ecossistema de inovação nacional.

Junto da avaliação dos produtos gerados pelas universidades, foi dada especial atenção à capacidade de as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) transferirem tecnologia por elas geradas à sociedade, para maior aproveitamento do potencial de induzir o desenvolvimento social e econômico do Brasil, assim como aos fatores que restringem esse movimento.

A trabalho avaliou, ainda, o sistema de incentivos internos e externos à academia e o conjunto de obstáculos que limitam a plena conversão das capacidades e recursos das universidades em resultados para o sistema de inovação.

A auditoria também abordou a governança do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do ponto de vista da integração entre a Política de CT&I, Política Industrial e Políticas de Educação Superior.

O processo de avaliação envolveu ampla participação dos diversos atores e associações representantes do governo, empresas e universidades, com destaque para a participação de mais de 1,4 mil pesquisadores coordenadores de projetos de pesquisa nas universidades.

Constatações e recomendações

A CGU constatou que as universidades federais têm contribuído fortemente para o desempenho do ecossistema nacional de inovação, em especial pela crescente geração de propriedades intelectuais e prestação de serviços técnicos especializados. Entre 2010 e 2020, a quantidade de propriedades



intelectuais requeridas por ano pelas universidades federais passou de 445 para 1.778, quadruplicando no intervalo de 10 anos.

Apesar disso, a transferência de tecnologia das propriedades intelectuais geradas se mostra um desafio importante para a efetiva geração de inovação por meio da pesquisa realizada nas universidades examinadas. Em consideração a todo o histórico de propriedades geradas pelas universidades, apenas 3,49% tiveram contratos de transferência de tecnologia pactuados com parceiros externos. Das 69 universidades que constituem a Rede Federal de Universidades, apenas 29 conseguiram firmar contratos de transferência.

Também se mostrou clara a necessidade de dotar as IFES de recursos e capacidades adequadas, aprimorar a governança interna sobre as atividades de inovação e a integração das políticas de CT&I e Educação Superior, além de remover obstáculos e constituir sistema de incentivos para fomentar a inserção de mais pesquisadores nas atividades geradoras de inovação nas universidades.

Nessas dimensões, além da queda expressiva da aplicação dos recursos do Fundo Nacional

de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), verificou-se que a soma dos recursos aplicados pelo CNPq em bolsas e auxílios entre 2010 e 2020, destinados a modalidades voltadas diretamente ao desenvolvimento de tecnologia e inovação, representaram cerca de 4,4% do total aportado pela agência.

Para mitigar as deficiências evidenciadas foi definido Plano de Ações contendo um conjunto de recomendações de curto e médio prazo para o MEC, MCTI, MDIC, Capes, CNPq e a para o conjunto de instituições da Rede de Universidades Federais.

Painel

Além do relatório publicado, foi disponibilizado acesso público ao [Painel Economia da Inovação nas Universidades Federais](#), com extenso conjunto de dados e informações obtidas na auditoria. O Painel tem como objetivo contribuir para aumentar a capacidade de análise e compreensão do ecossistema de inovação brasileiro auxiliando na construção e aprimoramento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Por: Controladoria-Geral da União (CGU)
Disponível em: [Link: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-avalia-papel-das-universidades-federais-no-ecossistema-nacional-de-inovacao](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-avalia-papel-das-universidades-federais-no-ecossistema-nacional-de-inovacao)

Nesta Edição:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 0372/2024 - CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 0372/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE (BA)**, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o Art. 9º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. **MÁRCIO MOREIRA PEDREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 147.742.595-00, e **MARLY PEDREIRA DANTAS**, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF n.º 319.339.045-34, a permissão de uso com efeitos de servidão pelo período de dez (10) anos, de parte da estrada vicinal que liga a Região Rural da Brasileira à sede do Município de Maiquinique, pela extensão de 2.290M (dois mil duzentos e noventa metros), para fins de instalação de rede hidráulica para passagem de água.

Art. 2º - A permissão de uso está condicionada ao projeto básico apresentado no Departamento de Obras/Tributos, devidamente autorizado mediante a cobrança de taxa de expediente com a devida identificação da localização e extensão da referida rede hidráulica, cuja planta baixa de localização segue anexa ao presente Decreto e desse passa a ser parte integrante.

Art. 3º - Durante o prazo de permissão de uso, para o fim previsto no artigo primeiro, o permissionário se compromete, quando da utilização desta permissão, a tomar todas as medidas necessárias visando não dificultar ou obstruir o uso e a finalidade da estrada vicinal, sob pena de ter a presente permissão revogada sem prévio aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 4º - Mediante a Declaração de Taxa de Uso de Solo o Município estabelecerá a especificações técnicas necessárias à edificação que será realizada pelo permissionário visando o exercício da permissão/servidão de uso que ora lhe é concedida.

Parágrafo Único – O descumprimento da obrigação previsto no *caput* deste artigo importará na imediata revogação da presente permissão de uso e servidão.

Art. 5º - A taxa prevista no artigo anterior deverá ser renovada anualmente, mediante Requerimento do permissionário, momento em que a Administração Pública, se reserva no direito de fiscalizar se a permissão de uso está atendendo as determinações deste Decreto e do referido alvará.

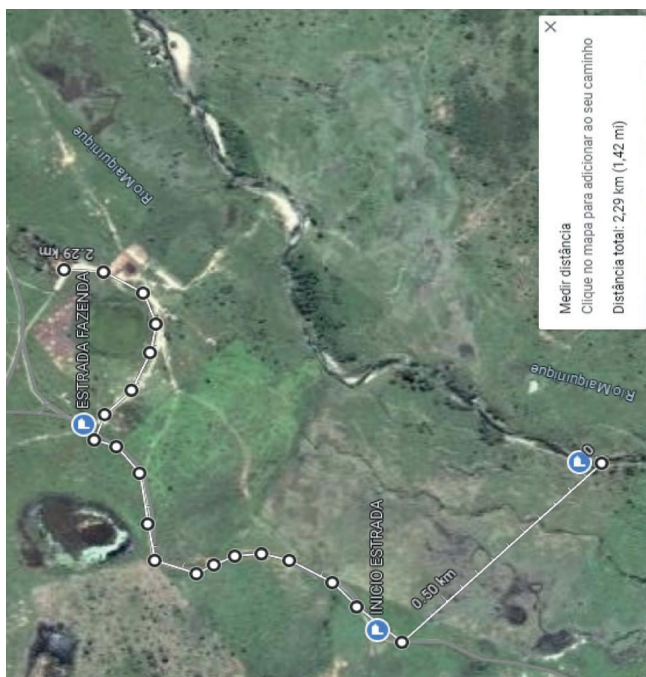
Art. 6º - A presente permissão de uso está não poderá em hipótese alguma dificultar as atividades da Administração Pública Municipal em especial àquela contidas nos Art. 165 a 173, do Código de Postura do Município (Lei Municipal Nº 008, DE 06 DE JUNHO DE 2005), sob pena de sua revogação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALÉRIA SILVEIRA FERREIRA MOREIRA
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE,
ESTADO DA BAHIA, 04 DE MARÇO DE 2024.**

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSAL
 DE MERCATOR - UTM
 DATUM: BRAS 2000
 MG: 30° W



RESP. TÉCNICO : LUIZ RAMOS LIMA - SMC CIVIL CREA-BA 92.548/D

PROPRIETÁRIO: LUIZ RAMOS LIMA - CPF: 01.101.101.101 - W. INSC. ESTADUAL: 15.123.456.789 - W. INSC. MUNICIPAIS: 123456789 MÉRCA: MARIA MOREIRA PEDREIRA - CPF: 12.345.678.901 - W. INSC. ESTADUAL: 987654321 - W. INSC. MUNICIPAIS: 987654321	
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO LINHA PRINCIPAL PARA REDE DE ÁGUA	
DISTRITO DE LOCALIZAÇÃO: REGIÃO DA BARRAGEM MUNICÍPIO: MAIQUINIQUE-BA	Nº DESENHO: 01/01
PUNTO: PLANTA BARRAGEM Nº ANO: 2024 ESCALA: 1:250 NOME: LUIZ RAMOS LIMA CARGO: Engº Civil DATA DO PROJETO: 03/03/2024 Nº PROJETO: 92548/D	Nº DESENHO: 01/01
Nº DESENHO: 01/01 Nº PROJETO: 92548/D	



Image © 2023 Maxar Technologies
 Image © 2023 CNES / Airbus